



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

CONTRATO Nº 38/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E O CENTRO DE
CONVENÇÕES INTERNACIONAL DO
BRASIL – CICB.

PROCESSO Nº 00005.003573/2013-78

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por seu Secretário de Gestão, GLEISSON CARDOSO RUBIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, de 07 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. em 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e o CENTRO DE CONVENÇÕES INTERNACIONAL DO BRASIL - CICB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.791.395/0001-90 e Inscrição Estadual nº 07.637.665/001-04, localizado no SCE/S Trecho 2, Conjunto 62, Setor de Clubes Sul – Brasília/DF, CEP 70.200-002, neste ato representada por FRANCISCO CARLOS NAPOLITANO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36749780-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.538.688-94, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2013**, cum fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em observância ao que consta no Processo nº 00005.003573/2013-78, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de espaço físico do Centro de Convenções Internacional do Brasil – CICB para a realização do Fórum Mundial de Direitos Humanos – FMDH, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de dezembro de 2013, com previsão de montagem, desmontagem para o período de 7 a 14 de dezembro de 2013.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.003573/2013-78.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA MONTAGEM E DA DESMONTAGEM

2.1 A contratação objeto deste Projeto Básico consiste na disponibilização de espaços físicos e fornecimento de toda a infraestrutura básica das salas (rede elétrica física, ar condicionado, rede hidráulica, rede lógica, climatização), incluindo os serviços de montagem e desmontagem das divisórias retráteis, suporte de eletricitista, bombeiro hidráulico e demais serviços correlatos à manutenção das salas em conformidade com os dispositivos deste instrumento.

2.1.1 A energia elétrica necessária à realização do evento será fornecida por meio de geradores de energia instalados no CICB.

2.1.2 O custo da locação dos geradores de energia é o constante da proposta comercial.

2.2 Deverão estar incluídas na diária dos espaços a utilização de todos os banheiros e áreas comuns de circulação, além das salas especificadas neste Projeto Básico.

2.3 As montagens e desmontagens das salas (divisórias) deverão ocorrer no prazo máximo de 2 horas, para que não haja comprometimento da programação do evento, que será previamente disponibilizada pela CONTRATANTE.

2.4 A montagem e desmontagem dos ambientes que compõem as instalações da CONTRATADA (ambientes internos fixos/modulares) bem assim aqueles que vierem a ser montados pela própria CONTRATANTE (estandes e tendas) ocorrerão nos dias que antecederem e/ou sucederem o evento ou nos intervalos noturnos do evento, no período das 22h às 7h do dia seguinte.

2.4.1 As montagens a cargo da CONTRATANTE são as constantes da Tabela 2.

Tabela 2 – Montagens da CONTRATANTE.

Descrição	Especificação	Local
Estandes institucionais	36 estandes medindo 2m x 2m	Lobby de entrada
	6 estandes medindo 4m x 4m	Lobby de entrada
	36 estandes medindo 2m x 2m	Área de circulação/área restaurante
Feira de Economia Solidária	12 estandes medindo 2m x 2m	Área de exposição
Feira do Livro	12 standes medindo 2m x 2m	Área de exposição
Biblioteca	1 Estante medindo 0,60m x 5m x 2,5m	Área de exposição
Central de Imprensa	Sala medindo 440m ²	Área de exposição
Praça de alimentação	15 estandes medindo 6m x 6m	Área de exposição
Tendas externas	Até 7.000 m ² de ocupação de área externa.	Área externa

2.4.2 O custo da ocupação da área externa será dado pela diária do m² ocupado, conforme proposta comercial.

2.4.3 A CONTRATADA analisará a viabilidade de ocupação dos espaços externos considerando as condições de segurança e infraestrutura requeridas pela CONTRATANTE.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

2.5 Durante a realização do Fórum os demais espaços da CONTRATADA deverão ficar bloqueados de forma a não ocorrer outros eventos simultaneamente no local.

2.6 Eventuais alterações na disposição ou distribuição das salas serão informadas à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

2.6.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, no prazo de até 10 dias antes do evento, a programação de leitura diário do evento, para fins de organização dos espaços e dos serviços.

2.7 A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE as áreas de eventos e espaços comuns relacionados ao objeto deste Projeto Básico livres, desocupadas e em condições de uso.

2.8 Os equipamentos de segurança existentes no local (extintores de incêndio, câmeras de CFTV, entre outros) deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em condições de uso e dentro das normas de segurança estabelecidas pela Administração de Brasília e demais órgãos de fiscalização.

2.8.1 A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o acesso às imagens captadas e gravadas pelo CFTV do estabelecimento sempre que solicitado, com vistas a apurar ocorrências nas dependências do local durante o período de locação do espaço.

2.8.2 As imagens poderão ser requeridas até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

2.8.3 A CONTRATADA manterá sob sua guarda todas as imagens captadas durante a realização do evento sendo vedada a sua divulgação por qualquer meio ou forma sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.9 Ocorrendo o cancelamento, alterações ou atrasos na programação do evento, será devido à CONTRATADA o pagamento pelos serviços já prestados, tais como montagem ou remoção de divisórias, diárias de pessoal técnico, entre outros, conforme valores descritos na proposta comercial desde que aquela não tenha contribuído para tais ocorrências.

2.10 O cronograma de montagem e desmontagem é o constante da Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma de montagem e desmontagem

Espaço	Montagem		Desmontagem		Observação
	Início	Final	Início	Final	
Lobby de entrada - Credenciamento	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	Desmontagem iniciará dia 13/12 após encerramento do evento
Plenária Brasília	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Rio de Janeiro	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Área de exposição	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenária São Paulo - 1 a 3	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenária São Paulo - 4 e 6	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Sala Vip	07/dez	07/dez	13/dez	14/dez	

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Plenária Mato Grosso - 01 e 07	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Mato Grosso - 02 a 06	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Minas Gerais - 01 a 08	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Bahia - 01 e 07	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Bahia - 02 a 06	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Pará - 01 e 07	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Pará - 02 a 06	07/dez	08/dez	13/dez	14/dez	
Plenário Goiás - 01 a 18	09/dez	10/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Santa Catarina - 01 a 05	09/dez	10/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Santa Catarina - 06 e 07	09/dez	10/dez	13/dez	14/dez	
Plenária Paraná - 01 a 07	09/dez	10/dez	13/dez	14/dez	

2.10.1 Será devida à CONTRATADA o pagamento adicional na ordem de 50% do valor da diária quando a montagem e/ou desmontagem do ambiente ocorrer no período de 0h01 e 6h59.

2.10.2 No período de que trata o item anterior não será disponibilizado a climatização do local.

2.11 O serviço de limpeza das áreas locadas será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.12 O serviço de brigada contra incêndio será de responsabilidade da CONTRATANTE, que observará a norma vigente relativamente à quantidade e qualificação de profissionais necessários ao evento.

2.13 A manutenção hidráulica das instalações fixas (cozinha, banheiros, jardim, etc) do estabelecimento serão executadas pela CONTRATADA e o custo desses serviços deverá estar incluído no valor da locação.

2.13.1 A manutenção hidráulica de espaços construídos/instalados pela CONTRATANTE será de responsabilidade desta para o que serão disponibilizados os profissionais contratados.

2.14 A manutenção da rede de climatização fixa (central de ar condicionado) do estabelecimento será executada pela CONTRATADA e o custo desse serviço deverá estar incluído no valor da locação.

2.14.1 A manutenção de equipamentos e soluções de climatização dos espaços construídos/instalados pela CONTRATANTE será de responsabilidade desta para o que serão disponibilizados os profissionais contratados.

2.15 A manutenção da rede elétrica das instalações fixas (salas, banheiros, cozinha, etc) será executada pela CONTRATADA e o custo desse serviço deverá estar incluído no valor da locação.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

2.15.1 A manutenção de equipamentos e soluções de climatização dos espaços construídos/instalados pela CONTRATANTE será de responsabilidade desta para o que serão disponibilizados os profissionais contratados.

2.16 A instalação dos estandes da “praça de alimentação” será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.16.1 A praça de alimentação será criada com a instalação de estandes de venda e estenda de caixa central.

2.16.2 Somente serão comercializados produtos prontos, ou seja, não haverá manipulação e produção de alimentos no local.

2.16.3 Os fornecedores dos produtos que serão vendidos na praça de alimentação serão selecionados pela SDH/PR e previamente informados à CONTRATADA.

2.16.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, por intermédio dos fornecedores selecionados, garantir as condições de higiene e qualidade de produção dos produtos comercializados na praça de alimentação à luz da norma vigente, submetendo-se à fiscalização do órgão de vigilância sanitária local.

2.17 Os espaços referentes ao estacionamento interno do empreendimento para uso de terceiros não serão objeto de contratação e poderão ser explorados comercialmente pela CONTRATADA.

2.17.1 Serão disponibilizadas à CONTRATANTE 20 (vinte) vagas internas cobertas durante o período da contratação (7 a 14/12/13) sem custos para a CONTRATANTE.

2.17.2 Na eventual necessidade de utilização de vagas adicionais pela CONTRATANTE serão fornecidos o acesso ao preço constante na proposta comercial.

2.18 Está incluída no valor da locação dos espaços a disponibilização dos seguintes itens:

- a) cadeiras em quantidade suficiente para lotação das salas conforme a capacidade informada na proposta comercial;
- b) 250 mesas retangulares/pranchões medindo 2m x 0,5m (3 lugares);
- c) 250 mesas retangulares/pranchões medindo 1,5m x 0,5m (2 lugares).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ceder, a título de locação, os espaços descritos neste Projeto Básico e prestar os serviços de montagem e desmontagem das salas configuráveis, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, conforme programação definida pela CONTRATANTE;

3.2. Prestar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico e proposta de preços apresentada.

3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

3.4. Disponibilizar pessoal técnico capacitado para a operação de montagem e desmontagem das salas nos prazos consignados.

3.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, quando da prestação dos serviços.

3.6. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços.

3.8. Não divulgar e nem permitir a divulgação pelos empregados, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência dos serviços prestados.

3.9. Atender, prontamente, às solicitações provenientes do serviço de segurança do Palácio do Planalto, no caso de participação da Presidenta e/ou Vice-Presidente da República no evento, dando amplo e irrestrito acesso aos profissionais de segurança e sujeitando-se às determinações quanto à circulação/permanência de empregados da CONTRATADA nos locais de trânsito/permanência dessas autoridades.

3.10. Disponibilizar à CONTRATANTE:

3.10.1. Pontos de energia elétrica já existentes na estrutura física;

3.10.2. Pontos de rede lógica e de telefonia já existentes na estrutura física dos espaços;

3.10.3. Equipamentos de segurança (extintores de incêndio, CFTV, etc) já existentes nos espaços;

3.10.4. Croqui em mídia eletrônica dos espaços locados;

3.10.5. Relação das empresas exclusivas credenciadas à prestação de serviços nas instalações da CONTRATADA.

3.10.6. Número de telefone e endereço de e-mail para contatos entre o Fiscal do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

3.11. Designar preposto para manter interlocução operacional com o Fiscal do Contrato.

3.12. Autorizar o acesso ao terraço do edifício para fins de instalação de antenas necessárias ao serviço de internet e de link dedicado.

3.13. Autorizar a prestação de serviços por empresas não credenciadas/exclusivas pela CONTRATADA para prestação de serviços que não sejam executados pelas empresas credenciadas.

3.14. Autorizar a demarcação de espaços nos ambientes locados de forma a facilitar a sinalização para trânsito de cadeirantes.

3.15. Autorizar a instalação de estandes e materiais de sinalização interna e externamente às áreas locadas, observadas as regras contidas no Regimento Interno da CONTRATADA.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

3.16. Proceder à substituição das placas indicativas de espaços destinados à pessoa com deficiência que não estejam em conformidade com a legislação e convenções atuais acerca da temática.

3.17. Fornecer dados pessoais (nome completo, endereço de residência, CPF e RG) dos empregados que circularão nos ambientes locados, para fins de cadastro.

3.18. Informar o nome dos empregados que, por força de suas atividades, tenham que adentrar nos ambientes locados pela CONTRATANTE durante a realização do evento (p.ex. Técnico de ar condicionado, eletricista, montadores, etc.).

3.19. Acatar as orientações de segurança estipuladas pela CONTRATANTE relativamente ao acesso das salas locadas durante a realização do evento, no que concerne o acesso de pessoas não autorizadas ou não identificadas.

3.20. Fornecer, quando solicitado, cópia de notas fiscais ou contratos de serviços subcontratados, para fins de comprovação de realização da atividade/evento.

3.20.1. O fornecimento de cópia das notas fiscais ou de contratos de serviços contratados não ensejará a revisão de valores devidos à CONTRATADA ficando a essa assegurado o pagamento dos valores previstos no contrato.

3.21. Franquear o acesso às áreas técnicas dos locais de eventos aos profissionais da CONTRATANTE para fins de inspeção ou realização de procedimento sempre acompanhado de responsável da CONTRATADA.

3.22. Fornecer à CONTRATANTE, se solicitado, documentos auxiliares e/ou complementares para fins de comprovação de realização do evento/atividade com vistas ao pagamento à CONTRATADA.

3.23. Proceder à substituição de empregados que venham a causar transtornos à realização do evento.

3.24. Manter suas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência contratual, conforme preconiza o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

3.25. Demonstrar a prática de atividades ambientalmente sustentáveis no que tange o descarte de resíduos decorrentes do evento, procedimentos de redução de consumo de energia elétrica entre outras, nos termos da IN nº 1/2010 – SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Projeto Básico.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

4.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio do servidor da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, especialmente designado para este fim, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3. Restituir os espaços locados nas mesmas condições em que eles foram disponibilizados pela CONTRATADA e se responsabilizar por todos e quaisquer danos ou avarias causadas por prepostos, funcionários, fornecedores e participantes do evento.

4.4. Apresentar à CONTRATADA os documentos que autorizam a realização do evento pelas autoridades locais.

4.5. Apresentar à CONTRATADA a relação de fornecedores contratados para a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.254.941,88** (dois milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo da CONTRATANTE, orçamento específico da:

Programa de Trabalho: 14122210220000001
Natureza da Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 0100000000
PTRES: 058940

7.2. Para atender às despesas do presente Contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800657, datada de 04/12/2013, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será efetuado o pagamento conforme o cronograma de desembolso constante na Cláusula Décima Quarta, mediante cumprimento da etapa/fase estipulada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS).

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

8.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em até 05 (cinco) dias úteis, após aceite e atesto das Notas Fiscais/Faturas, na conta bancária informada pela CONTRATADA.

8.2.1. Será procedida consulta “on line” ao SICAF e ao CADIN, bem como exigida a comprovação de regularidade trabalhista antes de cada pagamento, para verificação da situação da Contratada conforme as condições previstas na contratação.

8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

8.4.1. Caso o valor da multa de que trata o item anterior seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se for o caso.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

8.7.1. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Após a realização do evento a CONTRATANTE fará a conferência dos serviços prestados de acordo com as condições e especificações descritas na Cláusula Segunda do presente instrumento, para fins de aceite e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

10.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.3.1. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

10.4.1. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento ou a execução de forma irregular das Cláusulas Contratuais;

II – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

IV - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e, por escrito, da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do Contrato.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X deste Contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos X a XII do item 11.2 deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.2.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa se a CONTRATADA:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;

12.1.1. A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA.

II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

12.1.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

IV – Multa de 13% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto contratado.

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, supra.

12.1.2.1. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.1.2.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente.

12.1.3. As sanções previstas no inciso I e II do item 12.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.1.4. A multa será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e nas demais cominações legais.

12.1.6. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 Para execução do contrato derivado deste Projeto Básico serão acordados os seguintes níveis de serviço:

Item	Serviço	Ocorrência	Desconto
1	Montagem de ambiente	Atraso superior a 30 e inferior a 60 minutos	1% sobre o valor da diária do espaço
2		Atraso superior a 60 minutos e inferior a 120 minutos	5% sobre o valor da diária do espaço
3		Atraso superior a 120 minutos	7% sobre o valor da diária do espaço

4	Disponibilização de serviços complementares à locação conforme proposta comercial e/ou Projeto Básico	Execução do serviço considerado insuficiente, inadequado ou de baixa qualidade	1% sobre o valor do espaço locado
---	---	--	-----------------------------------

13.2 A aplicação do Acordo de Nível de Serviço não isenta da Administração da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e consignadas neste Projeto Básico.

13.3 Verificada a ocorrência de prejuízos tangíveis e/ou intangíveis à Administração, o fato será apurado por meio do devido processo administrativo no qual será garantido à CONTRATADA o exercício da ampla e prévia defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. O cronograma desembolso/pagamento é o seguinte:

- a) Será pago à CONTRATADA 20% do valor total do contrato após assinatura do termo de contrato e apresentação de comprovação de bloqueio do espaço físico, mediante emissão da Nota Fiscal, totalizando o primeiro pagamento no montante de R\$ 450.988,38 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).
- b) Será pago à CONTRATADA 80% do valor total do contrato após a emissão da Nota Fiscal no prazo consignado no item “pagamento”, totalizando o segundo e último pagamento no montante de R\$ 1.803.953,50 (um milhão, oitocentos e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer modificação nas quantidades de serviços avençados, por iniciativa da CONTRATANTE, deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, fax ou e-mail.

16.2. Fica a CONTRATADA isenta de responsabilidade sobre qualquer material que seja trazido pela CONTRATANTE, ou a seu mando (terceiros e outros prestadores de serviços), ou ainda, por qualquer participante do evento, antes, durante ou após a realização do evento.

16.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos equipamentos da CONTRATANTE ou dos seus fornecedores decorrentes da falta de informação ou informação inadequada fornecida por seus técnicos no tocante às especificações da tensão elétrica e outras correlatas.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

16.4. No caso de atraso na programação causada pela Administração, e existindo a possibilidade de dilação do prazo de permanência nas instalações da CONTRATADA, será devida a essa o valor unitário das diárias adicionais.

16.5. Durante a execução dos serviços todos espaços serão medidos para verificação da conformidade com a proposta comercial e com o Projeto Básico, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

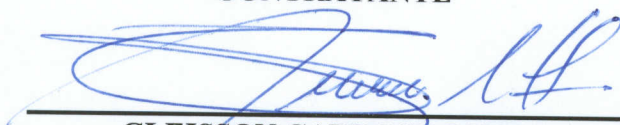
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao cumprimento do presente Instrumento.

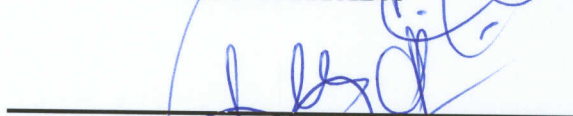
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE


GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos

CONTRATADA


FRANCISCO CARLOS NAPOLITANO
Centro de Convenções Internacional do Brasil

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz H G de Oliveira
RG.: 2075020-DF
CPF: 003 021091-78

NOME: Matheus Caion Freitas
RG.: 1595270 - SSP-DF
CPF: 694172021-20



Licitados: 00003. Edital: 06/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 - Pina - Recife/PE. Pina - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2013 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Cópia do edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br.

ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 UASG 110099

Número do Contrato: 30/2010. Nº Processo: 00589001351201054. PREGÃO SISPP Nº 24/2010. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 07855231000126. Contratado: AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 01/12/2013 a 30/11/2014. Valor Total: R\$158.539,92. Data de Assinatura: 28/11/2013.

(SICON - 05/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 58/2013 - UASG 110161

Nº Processo: 00676001724201351. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, refis e borrachas, para atendimento das unidades da Advocacia-Geral da União AGU em Brasília-DF e unidades descentralizadas vinculadas à Superintendência de Administração no Distrito Federal, no decorrer do ano de 2014, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.diof.gov.br> ou ouvidoria@diof.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196643/000140
Fone: 0800 725 6787

Edital: 06/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 Sig - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.agu.gov.br.

SEVERIANO FLORENCIO NETO
Pregoeiro

(SIDE - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2012 - UASG 110102

Nº Processo: 00592001050201233. PREGÃO SISPP Nº 43/2012. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CON. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, troca de óleo, filtros e lavagem, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, em rede especializada de serviços, para frota de veículos da Advocacia-Geral da União, nas unidades circunscritas à SADRI, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata. Vigência: 27/12/2012 a 26/12/2013. Valor Total: R\$61.698,33. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 40/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 26/11/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de copos descartáveis - material de copa e cozinha, para atender às necessidades da Superintendência de Administração, da Secretaria Geral de Administração, no Rio de Janeiro.

MARIA APARECIDA FERNANDES DO
NASCIMENTO
Pregoeira

(SIDE - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 34/2013

A Pregoeira da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro, torna Público o Resultado de Julgamento do Pregão em epígrafe, declarando como vencedora a empresa: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62.

(SIDE - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

PREGÃO Nº 35/2013

A Pregoeira da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro, torna Público o Resultado de Julgamento do Pregão em epígrafe, declarando como vencedora a empresa: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62.

ANA CAROLINA SBARDELOTTI

(SIDE - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2013 UASG 110097

Número do Contrato: 62/2007. Nº Processo: 00421000668200781. DISPENSA Nº 156/2007. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 10422570000123. Contratado: JBC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME. Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogação do contrato original 62/2007 por mais 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 01/12/2013 a 30/11/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 01/12/2013 a 30/11/2015. Valor Total: R\$524.466,24. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 05/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 35/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00588000810201335. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e sua monitoração 24 horas, todos os dias a serem instalados na Procuradoria Seccional da União em Maringá e Procuradoria da União em Curitiba/PR.

REJANI TEREZINHA WOLF
Ordenadora de Despesas

(SIDE - 05/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 787545/2013. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: CARITAS BRASILEIRA, CNPJ nº 33.654.419/0001-16. OBJETIVO GERAL Fortalecimento e promoção da auto-organização feminista das mulheres trabalhadoras da economia solidária. OBJETIVO ESPECÍFICO a) Promover espaços de articulação política entre as mulheres trabalhadoras da economia solidária nos âmbitos estaduais e nacional; b) Formar mulheres trabalhadoras da economia solidária em economia feminista e ferramentas tecnológicas; c) Sistematizar, elaborar e divulgar informações sobre o universo da economia feminista e solidária. META Formação de Grupos de Trabalho Total: R\$ 408.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.300,23. Crédito Orçamentário: PTRES: 58990, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800185. Vigência: 04/12/2013 a 04/12/2015. Data de Assinatura: 04/12/2013. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: LUIZ DEMETRIO VALENTINI, CPF nº 053.728.440-00.

(SICONV(PORTAL) - 05/12/2013)

Espécie: Convênio Nº 788534/2013. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES- SPM, CNPJ nº 13.763.132/0001-17. Promover políticas públicas que rompam por completo o ciclo de violência contra as mulheres com a ampliação e implementação de serviços especializados de atendimento à mulher. Valor Total: R\$ 841.334,20, Valor de Contrapartida: R\$ 84.133,42, Crédito Orçamentário: PTRES: 59001, Fonte Recurso: 0100, ND: 44325, Num Empenho: 2013NE800226. Vigência: 04/12/2013 a 04/06/2015. Data de Assinatura: 04/12/2013. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA, CPF nº 577.935.735-87.

(SICONV(PORTAL) - 05/12/2013)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 200021

Número do Contrato: 33/2009. Nº Processo: 0003600069200947. PREGÃO SISPP Nº 5/2009. Contratante: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. CNPJ Contratado: 05003257000110. Contratado: CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 6 (seis) meses, ou até a conclusão de novo processo licitatório o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Vigência: 01/12/2013 a 01/06/2014. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 05/12/2013)

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2013 - UASG 200016

Nº Processo: 00005007619201328. PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 03985522000188. Contratado: FRISSON COMUNICAÇÃO E MARKETING - LTDA - EPP. Objeto: Serviços de mensageria eletrônica para realização do Fórum Mundial de Direitos Humanos, que ocorrerá em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de dezembro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 03/12/2013 a 01/06/2014. Valor Total: R\$290.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2013.

(SICON - 05/12/2013) 200005-00001-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2013 - UASG 200016

Nº Processo: 00005007619201328. PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 05427387000180. Contratado: AGENCIA COMUNICA LTDA - ME - Objeto: Serviços de hotsite para realização do Fórum Mundial de Direitos Humanos, que ocorrerá em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de dezembro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 03/12/2013 a 02/12/2014. Valor Total: R\$20.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2013.

(SICON - 05/12/2013) 200016-00001-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2013 - UASG 200016

Nº Processo: 00005003573201378. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 17791395000190. Contratado: CIBC - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A. Objeto: Locação de espaço físico do Centro de Convenções Internacional do Brasil - CIBC para a realização do Fórum Mundial de Direitos Humanos, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de dezembro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 05/12/2013 a 02/04/2014. Valor Total: R\$2.254.941,88. Data de Assinatura: 05/12/2013.

(SICON - 05/12/2013) 200005-00001-2013NE800001